LEI 2.330/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, conforme **Autógrafo 36/2025, o Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria do Poder Executivo,** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais é órgão normativo e consultivo da **Secretaria de Infraestrutura Urbana.**

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, composto por representantes do poder público, de associações e da comunidade local, tem por finalidade assessorar o governo municipal na formulação de políticas de defesa e proteção dos animais.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais:

I - Propor diretrizes para a execução de políticas de defesa e proteção dos animais;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na elaboração da legislação atinente aos animais;

III- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais;

IV- Manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos, em políticas de defesa e proteção dos animais, no Município;

V- Realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da defesa e proteção dos animais;

VI- Opinar sobre assuntos vinculados aos animais, quando solicitado pelo Poder Público;

VII- Elaborar e alterar o seu regimento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos

Animais reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5º O Plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O Plenário será presidido pelo(a) Secretário(a) de Infraestrutura Urbana ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Terão direito a voz e voto os conselheiros no exercício da titularidade.

§ 3º Os suplentes somente terão direito a voz com autorização do plenário.

Art. 6º O Presidente do Conselho e os Conselheiros poderão solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 7º As questões sujeitas à análise do Conselho serão autuadas em processo e classificadas por ordem de entrada no Protocolo e distribuídas aos conselheiros para conhecimento.

Art. 8º A presença dos conselheiros será configurada em livro próprio e de cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações, a qual será assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais será composto por 10 (dez) membros, escolhidos entre pessoas com experiência ou que possuam definido interesse em quaisquer matérias relacionadas aos animais ou ainda de reconhecida dedicação às atividades de defesa e proteção dos animais, observada a participação de representantes do Poder Público e do terceiro setor, bem como da comunidade em geral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais e seus respectivos suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, com base nas indicações a ele encaminhadas pelas entidades representantes.

Art. 10 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais terá a seguinte composição:

a) o(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Urbana;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde

d) 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal

e) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal

f) 2 (dois) representantes das entidades que possuem como um de seus objetivos estatutários a proteção e ou a defesa dos animais;

g) 2 (dois) representantes de entidades de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, cujas atividades estejam relacionadas com a natureza.

Parágrafo único. À cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 11 O Conselho terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução dos membros.

§ 1° O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais terá um presidente e um vice-presidente escolhidos entre os membros, por maioria simples de votos, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2° O Secretário do Conselho será eleito dentre os membros indicados no artigo 10, da presente lei, por maioria simples dos votos.

Art. 12 Os membros do Conselho exercerão o mandato sem qualquer remuneração e seus serviços serão considerados de relevante interesse público para o Município.

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 1506/2012, de 12 de novembro de 2012 e Lei nº 1635/2014, de 14 de abril de 2014.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
12 de junho de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças